COMISSÀO DE JUSTIÇA LEGISLAÇÀO E REDAÇÀO

PARECER nº /2025.

Assunto: Projeto de Lei L n. 07/2025
Autoria: Poder Legislativo – Vereador Levi Aparecido Xavier
Súmula: Insere no calendário oficial do Município de Arapongas a Semana de Atenção ao Idoso, a ser comemorada anualmente na semana de 1° de outubro

O Senhor Presidente desta Casa, Márcio Antônio Nickenig, despacha para a Comissão de Justiça, Legislação e Redação desta Casa, em data de 10 de fevereiro de 2025, Projeto de Lei L nº. 07/2025, de 04 de fevereiro de 2025.

I – Relatório

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Poder Legislativo que pretende instituir no calendário oficial do Município de Arapongas a Semana de Atenção ao Idoso.

É o relatório. Passo a pronunciar-me.

II – Parecer do Relator

O presente Projeto de Lei encontra-se amparado pelo disposto nos artigos 8º da Lei Orgânica do Município, por tratar de matéria de interesse eminentemente local e afeta à competência legiferaste do Município.

A iniciativa do Projeto de Lei encontra respaldo no art. 42, inciso I, da Lei Orgânica Municipal:

> Art. 42. A iniciativa dos projetos de leis complementares e ordinárias compete: I - aos Vereadores; II - às Comissões da Câmara; III - ao Prefeito; IV - aos cidadãos, nos termos previstos nesta Lei Orgânica e especificados no Regimento Interno da Câmara Municipal.

Quanto ao aspecto material, a propositura, além de revestir-se de inegável interesse local - atraindo, consequentemente, a competência municipal prevista no art. 30, inciso I, da Constituição Federal, se revela adequada com a legislação vigente.

A justificativa que encaminha o projeto destaca que:

> Na Semana de Atenção ao Idoso podem ocorrer diversas iniciativas para a população idosa, tais como: palestras, sessões de atividade física e workshops de artes manuais, entre outros. A presente proposição tem o intuito de essas iniciativas no município, e diversas mais, sejam realizadas ao longo de uma semana, alcançando significativo número de idosos.

Assim, por tudo que precede, opina-se no sentido de que o parecer desta Comissão de Justiça, Legislação e Redação seja pela aprovação do Projeto de Lei de autoria do Poder Legislativo, pelos motivos acima expostos, encaminhando o parecer para votação no Plenário.

III – Conclusão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei L 07/2025, de autoria do Poder Legislativo, encaminhando a matéria para deliberação do Plenário.

Sala das Comissões, 14 de fevereiro de 2025.

Paulo Grassano Barros de Carvalho
Presidente

Alexandre Juliani
Membro

Simone de Almeida Santos Sponton
Membro